



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 358/2025

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PARAÍBA, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, Á SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF e eAP NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 2º. Os repasses, referente ao componente de qualidade oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho das equipes, ora instituída.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para eSF e eAP os servidores públicos ocupantes das eSF e eAP na Estratégia Saúde da Família – ESF e Coordenação e suporte da Secretaria Municipal de Saúde da composição do art 4º, mediante repasses das categorias, efetivos ou contratados, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos componentes “Vínculo e Acompanhamento” e o componente “Qualidade”.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei obedecerá à metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS 3.494/2024, em que a classificação da tipologia das equipes contempladas no pagamento por desempenho encontra-se na composição: eSF e APS – Médico (que não esteja vinculado a programas federais), Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Equipe de Imunização, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Digitador, Coordenador(a), e Recepcionista, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos componentes “Vínculo e Acompanhamento” e o componente “Qualidade”.

§ 1º. Para a distribuição dos valores transferidos para equipes de profissionais, serão destinados os seguintes critérios:

I - Os valores repassados aos profissionais serão pagos de forma igualitária, salvo a coordenação que recebe por cada eSF.

II - O pagamento será realizado por equipe à qual o profissional está vinculado no CNES, conforme resultado de desempenho dentro do quadrimestre avaliado.

III - Os valores serão pagos mensalmente mediante repasse.

IV - O Pagamento do incentivo por desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens, descontos ou encargos trabalhistas.

V - Fará jus ao incentivo, o profissional que cumprir com a sua carga horária definida pela Lei Municipal vigente.

§ 2º. Para efetivação de pagamento mensal:

I - A coordenação designará, por meio de portaria, uma comissão composta por três integrantes das equipes para a elaboração de um relatório mensal com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

os valores de cada profissional, que será enviado ao setor de empenho da Prefeitura Municipal de Santa Inês.

II - O relatório deverá ser enviado mensalmente em até 05 dias após o repasse, com informações individuais dos profissionais, contendo dados bancários e os valores a receber.

III - Os pagamentos deverão ser feitos aos profissionais em até 10 dias após o recebimento do relatório da comissão.

Art. 5º. O acompanhamento do cumprimento das metas do componente de qualidade das eSF e eAP serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Inês, por meio da Equipe de Gestão.

Art. 6º. Os Resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido pela portaria GM/MS N° 3.493/2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

Art. 7º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao componente de qualidade repassado mensalmente ao município de Santa Inês pelo Ministério da Saúde será destinado 100% (cem por cento) para rateio deste incentivo aos profissionais das ESF.

Art. 8º. O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenação, seguindo os mesmos parâmetros de divisão igualitária.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria GM/MS N° 3.493/2024, caso o Ministério não DISPONIBILIZE informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

transferido o valor referente à classificação “bom” até a disponibilização das informações por cada equipe.

Art. 9º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária a Saúde (APS) classificados no Caput do art. 4º da composição de profissionais;

II - os profissionais da APS que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa; deixar de comparecer sem justificativa as atividades educacionais e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde; estiver em licença maternidade ou auxílio doença no mês vigente da competência repassada pela portaria GM/MS N° 3.493/2024;

III - os profissionais que recebem bolsas através de programas das esferas Municipais, Estaduais e Federais;

IV - os profissionais que integre o Programa Mais Médico;

V- o servidor ausente nas capacitações e reuniões das equipes, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;

Parágrafo Único. Em todos os casos nos quais o servidor ficará excluído do direito ao incentivo, o valor referente ao servidor será revertido para os demais profissionais de forma igualitária.

Art. 10. Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por componente de qualidade variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS N° 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês/PB.

Art. 12. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS n° 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art.13. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere esta Lei perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n° 3.493/2024 ou dela decorrentes, e, em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 14. Fica o chefe do executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus direitos a 1° de janeiro de 2025, exclusivamente para assegurar o pagamento dos valores aos profissionais beneficiários, referentes ao incentivo de desempenho previsto nesta legislação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2025.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe Modalidade Classificação no Componente de Qualidade.

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

Indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP.

- Mais acesso à APS
- Cuidado da pessoa com diabetes
- Cuidado da pessoa com hipertensão
- Cuidado da gestante e do puerpério
- Cuidado da mulher na prevenção do câncer
- Cuidado da pessoa idosa
- Cuidado no desenvolvimento infantil

**DETALHAMENTO DO RECURSO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA
APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA/EAP DO FNS**

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR POR COMPONENTE
Fixo de custeio	-	R\$ 32.000,00
Vínculo e acompanhamento	BOM	R\$ 12.000,00
Qualidade	BOM	R\$ 12.000,00
*Coparticipação mais médicos	-	-R\$ 12.386,50
Total		R\$ 43.613,50


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 358/2025

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PARAÍBA, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, Á SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF e eAP NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL **SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:
no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 2º. Os repasses, referente ao componente de qualidade oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho das equipes, ora instituída.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para eSF e eAP os servidores públicos ocupantes das eSF e eAP na Estratégia Saúde da Família – ESF e Coordenação e suporte da Secretaria Municipal de Saúde da composição do art 4º, mediante repasses das categorias, efetivos ou contratados, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos componentes “Vínculo e Acompanhamento” e o componente “Qualidade”.

Art. 4º. O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei obedecerá à metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS 3.494/2024, em que a classificação da tipologia das equipes contempladas no pagamento por desempenho encontra-se na composição: eSF e APS – Médico (que não esteja vinculado a programas federais), Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Equipe de Imunização, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Digitador, Coordenador(a), e Recepcionista, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos componentes “Vínculo e Acompanhamento” e o componente “Qualidade”.

§ 1º. Para a distribuição dos valores transferidos para equipes de profissionais, serão destinados os seguintes critérios:

I - Os valores repassados aos profissionais serão pagos de forma igualitária, salvo a coordenação que recebe por cada eSF.

II - O pagamento será realizado por equipe à qual o profissional está vinculado no CNES,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

conforme resultado de desempenho dentro do quadrimestre avaliado.

III - Os valores serão pagos mensalmente mediante repasse.

IV - O Pagamento do incentivo por desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens, descontos ou encargos trabalhistas.

V - Fará jus ao incentivo, o profissional que cumprir com a sua carga horária definida pela Lei Municipal vigente.

§ 2º. Para efetivação de pagamento mensal:

I - A coordenação designará, por meio de portaria, uma comissão composta por três integrantes das equipes para a elaboração de um relatório mensal com os valores de cada profissional, que será enviado ao setor de empenho da Prefeitura Municipal de Santa Inês.

II - O relatório deverá ser enviado mensalmente em até 05 dias após o repasse, com informações individuais dos profissionais, contendo dados bancários e os valores a receber.

III - Os pagamentos deverão ser feitos aos profissionais em até 10 dias após o recebimento do relatório da comissão.

Art. 5º. O acompanhamento do cumprimento das metas do componente de qualidade das eSF e eAP serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Inês, por meio da Equipe de Gestão.

Art. 6º. Os Resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido pela portaria GM/MS Nº 3.493/2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

Art. 7º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao componente de qualidade repassado mensalmente ao município de Santa Inês pelo Ministério da Saúde será destinado 100% (cem por cento) para rateio deste incentivo aos profissionais das ESF.

Art. 8º. O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenação, seguindo os mesmos parâmetros de divisão igualitária.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, caso o Ministério não DISPONIBILIZE informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação “bom” até a disponibilização das informações por cada equipe.

Art. 9º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária a Saúde (APS) classificados no Caput do art. 4º da composição de profissionais;

II - os profissionais da APS que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa; deixar de comparecer sem justificativa as atividades educacionais e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde; estiver em licença maternidade ou auxílio doença no mês vigente da competência repassada pela portaria GM/MS Nº 3.493/2024;

III - os profissionais que recebem bolsas através de programas das esferas Municipais, Estaduais e Federais;

IV - os profissionais que integre o Programa Mais Médico;

V- o servidor ausente nas capacitações e reuniões das equipes, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

Parágrafo Único. Em todos os casos nos quais o servidor ficará excluído do direito ao incentivo, o valor referente ao servidor será revertido para os demais profissionais de forma igualitária.

Art. 10. Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por componente de qualidade variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 11. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS Nº 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês/PB.

Art. 12. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da

APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art.13. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere esta Lei perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou dela decorrentes, e, em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 14. Fica o chefe do executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus direitos a 1º de janeiro de 2025, exclusivamente para assegurar o pagamento dos valores aos profissionais beneficiários, referentes ao incentivo de desempenho previsto nesta legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

Art. 16. Ficam revogadas as
disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de
junho de 2025.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe Modalidade Classificação no Componente de Qualidade.

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

ANEXO II

Indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP.

- Mais acesso à APS
- Cuidado da pessoa com diabetes
- Cuidado da pessoa com hipertensão
- Cuidado da gestante e do puerpério
- Cuidado da mulher na prevenção do câncer
- Cuidado da pessoa idosa
- Cuidado no desenvolvimento infantil

DETALHAMENTO DO RECURSO DE INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP DO FNS

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR POR COMPONENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025

Fixo de custeio	-	R\$ 32.000,00
Vínculo e acompanhamento	BOM	R\$ 12.000,00
Qualidade	BOM	R\$ 12.000,00
*Copaticipação mais médicos	-	-R\$ 12.386,50
Total		R\$ 43.613,50

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional